



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 381 DE 25 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “PRÓ-MENINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Quatis-RJ o programa “Pró –Meninas”, destinado à adolescência de sexo feminino com vivência de rua ou prostituição.

Art. 2º - O programa “Pró-Meninas” terá os seguintes objetivos:

I – elaborar e implantar políticas públicas inter-setoriais, articulando diversos serviços e programas;

II – valorizar a condição feminina e promover a conscientização das adolescentes sobre o seu corpo e sexualidade;

III – propiciar o aumento do auto-estima das adolescentes;

IV – garantir atenção médica para as adolescentes.

Art. 3º - As adolescentes em situação de risco para a prostituição freqüentarão um Centro de convivência, criado especialmente para acolhê-las.

Parágrafo Único – No centro de convivência serão ofertadas oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato, decoração, moda, etc...

Art. 4º - Com vistas à operacionalização de programa, será constituída comissão inter-secretarial, com representantes da Ação Social e das Secretarias de Saúde, de Educação e de Cultura.

§ 1º - Competirá à Ação Social a coordenação do programa a criação do Centro de convivência e sua adequada manutenção.

§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a organização de programas de saúde voltados para adolescente.

§ 3º - Competirá às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, a garantia de acesso aos adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - As dotações para a execução da presente Lei, serão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As disposições em contrário ficam revogadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 25 de Julho de 2003.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal